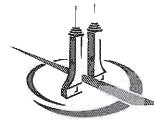




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



CMU 000630-LEG 22/out/2020 11:26

**EMENDA MODIFICATIVA N° 14 /2020**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 080/2020, que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021” de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, como segue:

**Texto Original:**

**Anexo 6**

**Programa de Trabalho**

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Órgão.....: 22 SEC SEGURANÇA, TRANS, TRANSP MOB URBANA

Unidade Orçamentária: 22.01 Sec. Mun. Seg. Transito Transp e Mob Urb

06.181.2204.8.085.000 Modernização e manutenção das ações da ROMU	310.000,00	310.000,00
-------------------------------------------------------------------	------------	------------

**Texto proposto:**

**Anexo 6**

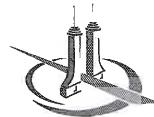
**Programa de Trabalho**

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Órgão.....: 22 SEC SEGURANÇA, TRANS, TRANSP MOB URBANA

Unidade Orçamentária: 22.01 Sec. Mun. Seg. Transito Transp e Mob Urb

06.181.2204.8.085.000 Modernização e manutenção das ações da ROMU e investimento em Equipamentos para Controle de Distúrbio Civil	310.000,00	310.000,00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	------------



### **JUSTIFICATIVA:**

1. O art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, indicando a responsabilidade do Estado Brasileiro com a garantia de segurança à população.
2. O art. 3º, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, conferiu às Guardas Civis Municipais a responsabilidade pela: I- proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II- preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III- patrulhamento preventivo; IV- compromisso com a evolução social da comunidade; e V- uso progressivo da força.
3. O art. 2º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) reafirmou que a segurança pública é “dever do Estado e responsabilidade de todos” e que cabe aos Municípios a garantia da segurança aos seus cidadãos dentro de suas competências.
4. O art. 9º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, afirmou que a Guarda Civil Municipal integra o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), demonstrando a relevância da atuação e do trabalho da Guarda Civil Municipal, em especial, das Rondas Municipais Urbanas na segurança da população de uruguaiana.
5. É importante destacar que as Rondas Municipais Urbanas de Uruguaiana exercem papel fundamental no patrulhamento preventivo, prevenção e enfrentamento à violência e no combate a criminalidade em Uruguaiana, resultando no reconhecimento da população uruguayanense ao trabalho da segurança pública municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



6. Da mesma forma, é necessário que as Rondas Municipais Urbanas, vinculadas à Guarda Civil Municipal de Uruguaiana, contem com recursos e equipamentos necessários para ampliar e fortalecer as ações de segurança pública em nosso município.

7. O investimento em Equipamentos para Controle de Distúrbio Civil para as Rondas Municipais Urbanas (ROMUs) oportunizará maior segurança aos agentes de segurança pública municipal e colaborará no enfrentamento à violência e à criminalidade em nosso Município.

Uruguaiana, 21 de outubro de 2020.

**Vereador José Clemente da Silva Corrêa**  
Bancada do PDT